

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL 01 de 2024 DO PREGÃO Nº 03 de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2023.00008164-61

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, com fixação dos preços máximos do Anexo II.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/03/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2024. – às 10:00H

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico <u>www.gov.br/compras</u>.

EMAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº

16.187/2008, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (http://setec.sp.gov.br) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais.



2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A Presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e de perícia médica que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais e exames complementares, previstos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, no Município de Campinas/SP, objetivando atender os servidores públicos da SETEC Serviços Técnicos Gerais, e os aprovados para cargos públicos, seguindo a legislação, diretrizes e protocolos estabelecidos pelas normas vigentes, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema COMPRASGOV mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.
- **2.2.** O valor total estimado para presente contratação é de: **R\$ 277.690,40** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
- **2.3. Condições de Execução:** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
 - **2.3.1.** As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a execução do serviço na SETEC, dentro do prazo estabelecido em edital, evitando assim as penalidades da Lei.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou por Email através do endereço eletrônico colsetec@setec.sp.gov.br
- **3.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.
- **3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (http://setec.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.



- **3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- **3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".
- **5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - **5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;
 - **5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **5.2.3.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si:



- **5.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **5.2.5.** pessoa jurídica com falência decretada;
- **5.2.6.** pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e Organizações Sociais OS;
- **5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- **5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

- **6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
 - **6.1.1.** O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico <u>www.gov.br/compras</u>.
 - **6.1.2.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.
 - **6.1.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- **6.2.** O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.



- **6.2.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.
- **6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- **6.4.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

- **7.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- **7.3.** A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.4.** Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



- **8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - **8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- **8.2.** Como requisito para a apresentação da proposta, <u>a licitante declarará</u>, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;
 - **8.2.2.** a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
 - **8.2.3.** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
 - **8.2.4.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 - **8.2.5.** que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
 - **8.2.6.** que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
 - **8.2.7.** que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
 - **8.2.8.** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **8.3.** As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).
- **8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA



PROPOSTA ELETRÔNICA

- **9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:
 - **9.1.1.** Informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital
 - **9.1.1.1.** Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
 - 9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.
- **9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:
 - **9.2.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - **9.2.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;
 - **9.2.3.** o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;
 - **9.2.4.** o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **9.3**. **Validade da proposta**. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



- **9.4**. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.
- **9.4.1** No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária de referência (se houver) e o Termo de Referência, prevalecerá a Planilha Orçamentária.
- **9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
 - **9.5.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
 - **9.5.2.** do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;
 - **9.5.3.** das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no termo de referência e minuta de contrato;
 - **9.5.4.** da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- **9.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **9.7.** A SETEC, por meio do pregoeiro e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

- **10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.
 - **10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.



- **10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- **10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.
- **10.2.1.** O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será o cadastrado no sistema.
- **10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.4.** Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- **10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - **10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - **10.5.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - **10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.



- **10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
 - **10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - **10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - **10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
 - **10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.10.** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



- **10.11.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.
- **10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **10.12.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **10.12.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - **10.12.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - **10.12.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle:
 - **10.12.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
 - **10.12.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
 - **10.12.5.1.** Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
 - 10.12.5.2. Empresas brasileiras;
 - 10.12.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



10.12.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

- **10.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
 - **10.13.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
 - **10.13.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **10.13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **10.13.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.
 - **10.13.5.** Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **10.13.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **10.13.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.



10.13.8. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

10.14. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

- 11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;
- 11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- **11.2.3.** Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **11.2.4.** Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- **11.2.5.** Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;



- **11.2.6.** Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.
- **11.3.** Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item e/ou lote pela SETEC constante(s) deste edital.
- **11.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.
- **11.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
- **11.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- **11.7.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.
- **11.8.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

12. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **12.1.** Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.
 - **12.1.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados

relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

- **12.1.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- **12.1.3**. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **12.1.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do pregoeiro
- **12.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada seguencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,
- **12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
 - **12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.
- 12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).



- **12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - **12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.
- **12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **12.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - **12.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.
 - **12.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **12.7.4.** A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.
 - **12.7.5.** A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.
- **12.8.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **12.9.** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
 - **12.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal,



contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

- **12.9.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.
- **12.9.3.** Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.
- **12.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.
- **12.11.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:
 - **12.11.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - **12.11.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;
 - **12.11.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - **12.11.4.** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;
 - **12.11.5.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - **12.11.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - **12.11.7.** O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

- **12.12.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **12.12.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.



- **12.12.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.
- **12.12.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.
- **12.12.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.
- **12.12.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **12.12.7.** Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:
 - **12.12.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
 - **12.12.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.
 - **12.12.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:
 - Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006;
 - Cuja <u>receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido</u> o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)



- **12.12.8.** Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - **12.12.8.1.** Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.
- **12.12.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnica

- **12.13.1.** A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu os serviços compatíveis com as características previstas na descrição deste Termo de Referência, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE).
 - **12.13.1.1.**O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.
 - **12.13.1.2** Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente
- **12.13.2**. Os profissionais para atuarem na área pericial deverão possuir capacitação em perícia médica, demonstrado por registro no Conselho Regional de Medicina. Apresentar certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, e comprovar a regularidade da inscrição do Médico do Trabalho junto ao CRM Conselho Regional de Medicina, apresentando o RQE Registro de Qualificação de Especialista.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- **12.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso -



serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

- **12.14.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **12.14.4.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;
 - **12.14.4.1**. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.
 - **12.14.4.1.1.**O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.
- **12.14.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **12.14.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

- **12.15.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.
- **12.15.2.** Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta – CEP: 13041–900 – CAMPINAS – SP - Fone (19) 3734-6138 <u>www.setec.sp.gov.br</u> e-mail colsetec@setec.sp.gov.br

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:
 - **13.1.1.** Recurso hierárquico em face de:
 - **13.1.1.1.** Julgamento das propostas;
 - **13.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - **13.1.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
 - **13.1.2.** <u>Pedido de reconsideração</u>, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **13.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:
 - **13.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.
 - **13.2.1.1.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.
 - **13.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. **13.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.
 - **13.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.
- **13.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.



- **13.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **13.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.
 - **13.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.
- **13.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.
- **13.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:
 - **13.10.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **13.10.2.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
 - **13.10.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - **13.10.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **13.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.



13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.
 - **14.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).
 - **14.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 14.1.3. O contrato será assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **14.2.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.
- **14.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:
 - **14.3.1.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
 - **14.3.2.** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou
 - **14.3.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:



- **14.3.3.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- **14.3.3.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.4.** Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
 - **14.4.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **16.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **16.2.** O objeto do contrato será recebido:
 - **16.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **16.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato. O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui



Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
 - **18.1.1.** <u>Advertência</u>, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **18.1.2.** <u>Multa de mora de 0,5%</u> (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;
 - **18.1.3.** <u>Multa compensatória</u> em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - **18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **18.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **18.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **18.1.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **18.1.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **18.1.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **18.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **18.1.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **18.1.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **18.1.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **18.1.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **18.1.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - **18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **18.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **18.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **18.1.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **18.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - **18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **18.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **18.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- **18.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **18.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - **18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- **18.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.4.2. Pagamento da multa:
- **18.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- 18.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **18.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.
- **18.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **18.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **18.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- **18.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **18.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- **18.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **18.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **18.10.1.** O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



18.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **19.1.** O Contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- **19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.
- **19.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.
- **21.2.** Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



- **21.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **21.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).
- **21.5.** No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.
- **21.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
 - **21.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.
 - **21.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
 - **21.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC..
 - **21.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
 - **21.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- **21.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- **21.9.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.



22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Campinas 22 de março de 2024

Joyce Martins Tengler Marinho Enrique Javier Misailidis Lerena

Subscritor do Edital Presidente da SETEC



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e de perícia médica que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais e exames complementares, previstos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, no Município de Campinas/SP, objetivando atender os servidores públicos da SETEC Serviços Técnicos Gerais, e os aprovados para cargos públicos, seguindo a legislação, diretrizes e protocolos estabelecidos pelas normas vigentes.
- 1.1.1. Exames Admissionais;
- 1.1.2. Exames Periódicos;
- 1.1.3. Exames de Retorno ao Trabalho;
- 1.1.4. Exames de Mudanças de Riscos Ocupacionais;
- 1.1.5. Exames Demissionais:
- 1.1.6. Perícias Médicas;
- 1.1.7. Exames Complementares;
- 1.1.8. E-SOCIAL

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de empresa para realização de perícia médica se faz necessária a fim de garantir a concessão de licenças de saúde ao servidor, a saúde ocupacional e avaliação admissional de aprovados em concurso público, e ainda a melhoria da qualidade de vida dos servidores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável, conforme normas e legislação vigente.
- 2.2 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto N°14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preco.
- 2.3 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo (SEI9885573).
 - 2.3.1. A aquisição obedece a critérios de planejamento previamente estipulados pela Autarquia em face das necessidades cotidianas dos servidores e servidoras das diferentes unidades de trabalho durante o



período de 12 (DOZE) meses, já previstos no Plano de contratação anual de 2023/24

3. DO SISTEMA INFORMATIZADO ON-LINE:

- 3.1. A CONTRATADA deverá deter software, que contenha, no mínimo:
- Módulo de agendamento de forma on-line;
- Módulo de envio de documentação e atestados de forma on-line;
- Módulo de extração de relatórios em formato de planilha eletrônica a ser disponibilizado para a CONTRATANTE;
- Módulo de gestão de dados referentes ao PCMSO sobre exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais.

4. DA PERÍCIA MÉDICA – ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1. Para fins deste Termo de Referência entende-se por Perícia Médica a realização do exame clínico para comprovação ou determinação de diagnóstico e sua associação ao grau de incapacidade temporária ao trabalho, realizado por médico devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina para tal.
- 4.2. A Perícia Médica atuará nos seguintes casos:
- 4.2.1. Análise da Licença para Tratamento de Saúde: A Licença para Tratamento de Saúde, doravante citada como LTS, é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, a partir de 01 (um) dia de afastamento, não decorrente de acidente de trabalho e nem relacionada às doenças ocupacionais, e será concedida a pedido do servidor ou da SETEC;
- 4.2.2. Análise da Licença por Acidente de Trabalho;
- 4.2.3. Análise da solicitação para o Gozo de Licença Gestante;
- 4.2.4. Análise da Licença para Acompanhamento a Familiar Enfermo;
- 4.2.4.1. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, doravante citada como LTF, é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença em familiar próximo, nos termos da Lei Municipal nº 8.219/94, cujo familiar estará, pelo período proposto, dependente da presença de alguém para o acompanhamento de suas necessidades e que comprovadamente só dispõe do servidor para cumprimento desta função;
- 4.2.5. Outras ações que vierem a ser estabelecidas.
- 4.3. Os profissionais para atuarem na área pericial deverão possuir capacitação em perícia médica,



demonstrado por registro no Conselho Regional de Medicina.

- 4.4. A inspeção médica deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada destinadas para este fim e, quando necessária, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.
- 4.5. Só serão aceitos, para fins da perícia médica e avaliação da quantidade de dias de licença, atestados iguais ou superiores a um dia de duração. Sendo as perícias para licenças de até 15 dias realizadas sem a presença do servidor (a) e as licenças com mais de 15 dias, com a presença do servidor (a).
- 4.6. Os atendimentos a serem realizados pela CONTRATADA incluem-se nos seguintes tipos distintos:
- 4.6.1. Atendimento Simples, quando não houver necessidade da participação de especialista, e em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela SETEC, onde a empresa Contratada fará avaliação do Laudo do Especialista, para:
- Licença para tratamento de saúde, a pedido;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Reconsiderações;
- Participação em junta médica onde não haja necessidade de especialista;
- Avaliação Admissional em concursados;
- Exame periódico anual.
- 4.6.2. Atendimentos complexos, onde houver necessidade de participação de especialista, tais como:
- 4.6.2.1. Participação em perícia complementar, com especialista, para fins de ingresso no serviço público; em local próprio oferecido pela CONTRATADA na cidade de Campinas;
- 4.6.2.2. Participação em junta médica para concessão e/ou reversão de afastamento por invalidez, em local próprio oferecido pela CONTRATADA na cidade de Campinas;
- 4.6.2.3. Participação em junta médica para recurso de ingresso no serviço público, em local próprio oferecido pela CONTRATADA na cidade de Campinas.
- 4.6.3. Avaliação domiciliar ou hospitalar a ser realizada com médico não especialista.
- 4.6.4. Avaliação domiciliar ou hospitalar a ser realizada com médico especialista.
- 4.6.5. Solicitações da SETEC, quando eventualmente consideradas imprescindíveis para tomada de decisão.



- 4.7. O público a ser atendido pela CONTRATADA, nos termos do presente Termo, será composto por servidores públicos ativo da SETEC e candidatos ingressantes, doravante denominados "usuários".
- 4.8. A forma de remuneração será por inspeção médica (consulta) efetivamente realizada, estimando-se um quantitativo de, aproximadamente, 390 (trezentos e noventa) inspeções médicas (consultas) anuais, distribuídas da seguinte forma:

4.8.1. Perícias Médicas

Tipo de Atendimento	Quantidade
Atendimento sem a necessidade de especialistas em local próprio	300
Atendimento com a necessidade de especialistas em local próprio	75
Avaliação domiciliar ou hospitalar realizadacom médico não especialista.	10
Avaliação domiciliar ou hospitalar realizada com médico especialista.	05

4.8.2. Exames complementares

Acuidade visual	300
Exame clínico	300
Hepatite B Anti HBS	100
Hepatite B HbsAg	100
Hepatite C anti HCV	100
Eletrocardiograma	40
Eletroencefalograma	40
Glicemia de Jejum	40
Hemograma completo	40
Exame audiométrico	60
Ácido metilhipúrico	40
Espirometria	40
Raio X Lombo-Sacra	40
Raio X de Tórax - PA/Perfil - OIT	40
Teste Ergométrico	100
Exame Toxicológico	100
Avaliação Psicosocial	100



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. ANÁLISE DAS CONCESSÕES DE LICENÇA EM GERAL:

- 5.1.1. Não haverá análise de licenças concedidas por tempo indeterminado. As análises das licenças considerarão apenas aquelas concedidas por tempo determinado, tanto para aquelas com alta já prevista ao seu término, quanto para aquelas com retorno marcado para avaliação da sua continuidade ou estabelecimento de alta.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá manter em prontuário próprio informações e comprovação do atendimento efetuado, do período licenciado e da devolução do atestado original ao servidor.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá manter em banco de dados de sistema eletrônico as informações sobre as licenças concedidas.

5.2. DO CONTROLE DAS CONCESSÕES DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

5.2.1. A CONTRATADA deverá:

- Registrar em local apropriado as licenças que forem concedidas em consequência de afecções que portam o mesmo CID ou CID conexo, consecutivas ou intermitentes, e que excederem aos 15 (quinze) dias de duração, contados no período dos últimos 60 (sessenta) dias, com código/nomenclatura diferenciada em sistema.
- Realizar a análise da documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LTS;
- Fornecer de imediato, ao servidor e a SETEC, o comprovante da Análise da Licença, no caso de concessão de LTS;
- Convocar o servidor em afastamento por LTS para avaliação pericial, complementação diagnóstica ou encaminhamento ao Programa de Readaptação Funcional, sempre que julgar necessário;
- Encaminhar à SETEC os casos em que julgar procedente a indicação de aposentadoria por invalidez;
- Emitir o documento da análise da concessão sob o código LTS somente após certificar-se de que a licença não se refere a acidente de trabalho, doença profissional ou que não esteja inserida entre as previstas no Art. 110 do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 1.399/55), as quais deverão ser lançadas com código específico.



- 5.3. DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR ACOMETIMENTO DE MOLÉSTIAS DESCRITAS NO ART. 110 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (LEI MUNICIPAL Nº 10.070/99)
- 5.3.1. A empresa avaliará a licença concedida ao funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e em estado avançados do mal de Paget (osteíte deformante) quando a inspeção médica não concluir pela concessão da aposentadoria".(NR).
- 5.4. DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO:
- 5.4.1. A avaliação da licença concedida por acidente de trabalho, em qualquer das suas formas, receberá o mesmo tratamento pericial adotado segundo os critérios de competência técnica, explicitados para a concessão da LTS e registrada sob código especial diferenciado no sistema de banco de dados.
- 5.5. DA CONCESSÃO DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:
- 5.5.1. A CONTRATADA deverá:
- 5.5.1.1. Analisar a documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LTF em até 03 (três) dias úteis contados a partir do pedido, salvo se houver necessidade de complementação de informações para a decisão final;
- 5.5.1.2. No caso de concessão da LTF, fornecer, de imediato, ao servidor e a SETEC, comprovante da análise da concessão;
- 5.5.1.3. Encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da SETEC, notificação do período da LTF concedida ao servidor;
- 5.6. **DA CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE**:
- 5.6.1. A CONTRATADA deverá:
- 5.6.1.1. Analisar a documentação referente ao pedido de afastamento apresentada pela servidora solicitante;
- 5.6.1.2. Investigar se houve a concessão nos dias precedentes de licenças por eventos de saúde que pudessem conotar antecipação da data solicitada para início da Licença Gestante, informando, em caso positivo, a SETEC;
- 5.6.1.3. Concluir sobre a data de início do pedido solicitado no caso de a concordância se tornar manifesta;



- 5.6.1.4. Fornecer, de imediato, a servidora, o comprovante da análise da concessão;
- 5.6.1.5. Encaminhar à SETEC notificação do período de LGE concedido a servidora.

6. DOS EXAMES ADMISSIONAIS - ASO:

	A CONTRATADA) e PPRA:	deverá rea	izar o	s seguintes	exames	e demais	que j	ulgar	necessário,	conforme
6.1.1.	Acuidade visual;									
6.1.2.	Exame clínico;									

6.1.3.	Hepatite B	Anti HBS;

6.1.4.	Hepatite B	HbsAg;
--------	------------	--------

- 6.1.5. Hepatite C anti HCV;
- 6.1.6. Eletrocardiograma;
- 6.1.7. Eletroencefalograma;
- 6.1.8 Glicemia de Jejum;
- 6.1.9. Hemograma completo;
- 6.1.10. Exame audiométrico;
- 6.1.11. Ácido metilhipúrico;
- 6.1.12. Espirometria;
- 6.1.13. Raio X Lombo-Sacra;
- 6.1.14. Raio X de Tórax PA/Perfil OIT;
- 6.1.15. Teste Ergométrico;
- 6.1.16. Avaliação Psicossocial;
- 6.1.17. Exame Toxicológico.



7. DOS EXAMES PERIÓDICOS:

7.1. A CONTRATADA deverá agendar anualmente a realização dos exames periódicos, seguindo o estabelecido no PCMSO e PPRA em local próprio.

8. EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:

8.1. A CONTRATADA deverá analisar as restrições médicas apresentadas pelo servidor e remanejar para função que atenda as demandas do servidor, de acordo com o PCMSO e PPRA.

9. E-SOCIAL:

Em conformidade ao Decreto 8373/2014, a empresa CONTRATADA, deverá realizar acompanhamento das parametrizações e envio dos eventos ao E-Social. Os envios deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês e a CONTRATADA deverá enviar os recibos dos envios, via e-mail, ao gestor do contrato, no prazo de 02 dias úteis após o envio. Deverão ser enviados os eventos abaixo e demais eventos que possam ser incluídos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas vigentes:

- S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2221 Exame Toxicológico do Motorista Profissional
- S-2230 Afastamento Temporário
- S-2240 Condições Ambientais do Trabalho Fatores de Risco

10. VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido

pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu os serviços compatíveis com as características previstas na descrição deste Termo de Referência, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE).
- 11.2. Admitirá a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do produto tenha sido executado concomitantemente.



12. DA PROPOSTA:

- 12.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.
- 12.2. A Proposta deverá especificar os valores unitários por tipo de consulta e exame complementar, o valor total por tipo e o valor total global.
- 12.3. Para a apresentação de valores o proponente deve preencher os quadros abaixo:

Quadro A - Perícia Médica				
Tipo de Atendimento	Qtdade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Atendimento sem a necessidade de médico especialista em local próprio	300	Unidade		
Atendimento com a necessidade de médico especialista em local próprio	75	Unidade		
Atendimento domiciliar ou hospitalar realizado com medico não especialista	10	Unidade		
Atendimento domiciliar ou hospitalar realizado com medico especialista	05	Unidade		
Total		•	•	R\$
Quadro B - Medicina Ocupacional/Exames Com	nlementa	res		
Quadro B - Medicina Ocupacional/Exames Com		_		
Tipo de Atendimento	Qtdade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico	Qtdade 300	Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual	Qtdade 300 300	Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta	Qtdade 300 300 40	Unidade Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria	Qtdade 300 300 40 40	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum	Qtdade 300 300 40 40 40	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria	Qtdade 300 300 40 40 40 60	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria Eletrocardiograma	Qtdade 300 300 40 40 40 40 60	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma	Qtdade 300 300 40 40 40 60	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma Hepatite B - HBSAG	Qtdade 300 300 40 40 40 60 40	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma Hepatite B - HBSAG Hepatite B - anti HBS	Qtdade 300 300 40 40 40 60 40 40 100	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Tipo de Atendimento Exame Clínico Acuidade Visual Hemograma com Plaqueta Espirometria Glicemia em jejum Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma Hepatite B - HBSAG Hepatite B - anti HBS Hepatite C - anti HCV	Qtdade 300 300 40 40 40 60 40 40 100 100	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total



Quadro C - Outros exames					
Tipo de Atendimento	Qtdade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total	
Raio X Lombo-Sacra	40	Unidade			
Raio X de Tórax - PA/Perfil - OIT	40	Unidade			
Teste Ergométrico	100	Unidade			
Exame Toxicológico	100	Unidade			
Avaliação Psicosocial	100	Unidade			
Total	•	•		R\$	

Valor Global
Soma dos Totais dos Quadros A + B + C + E-SOCIAL(gestão e envio)
R\$

- 12.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 12.5. Ao apresentar a proposta, a empresa declara ter pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços, em conformidade com os elementos constantes neste Termo de Referência fornecido pela SETEC.
- 12.6. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite de sua apresentação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. Será permitida a subcontratação, limitada à 30% do valor do contrato.
- 13.1.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente
- 13.1.6. A não observação destes itens poderá incorrer em penalidade, inclusive na rescisão contratual.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes:
- 14.1.5. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 14.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 14.1.7. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;
- 14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.1.9. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter atendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
- 14.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização expressa da SETEC.
- 14.1.12. Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.
- 14.1.13. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 14.1.14. Prestar aos servidores da SETEC tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;
- 14.1.15. Dispor dos equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional necessários e suficientes para execução dos serviços;
- 14.1.16. Prestar os serviços com profissionais técnicos habilitados, com experiência e formação compatível com a atividade a ser exercida;
- 14.1.17. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados ou preposto que executarão os serviços contratados;
- 14.1.18. Reportar aos gestores do contrato, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais



verificadas na execução dos serviços objeto do edital ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis;

- 14.1.19. Não cobrar qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pelo SETEC, bem como, por serviços não prestados, medicamentos ou materiais não fornecidos ou não autorizados;
- 14.1.20. Responsabilizar-se por todas as exigências, especificações, prazos e demais obrigações decorrentes da contratação, devendo atendê-los em sua plenitude e com observância das normas em vigor;
- 14.1.21. Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.
- 14.1.22. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados e por quaisquer consequências oriundas de acidentes durante o desempenho dos serviços, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 14.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por todas as obrigações decorrentes do contrato e pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à SETEC, aos beneficiários ou a terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste edital, seja por prática de ato de sua autoria direta ou dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive por omissão destes.
- 14.1.24. A Contratada deverá designar profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços de saúde de que trata este edital e prover todos os materiais e insumos necessários à adequada execução do ajuste, em perfeita adesão à legislação pertinente.
- 14.1.25. Os profissionais designados deverão ter registro nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Biologia e Biomedicina) conforme atividade da empresa, e quando legalmente exigível, possuírem especialização compatível.
- 14.1.26. Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este edital não terão qualquer vínculo empregatício com a SETEC, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de atendimento para inspeções médicas para fins de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Exame Periódico anual e para avaliações médicas para fins de Ingresso no serviço público, **em unidade no Município de Campinas/SP**;
- 14.3. As inspeções médicas (consultas) serão realizadas com hora marcada, entre 07 e 19 horas, em todos os dias úteis;
- 14.4. A CONTRATADA deverá ter pelo menos 01 (um) posto de atendimento no Município de Campinas/SP.



- 14.5. Os postos de atendimento deverão oferecer adequadas condições de acessibilidade para usuários com necessidades especiais, conforme a legislação vigente, e avaliação da CONTRATANTE;
- 14.6. Caso seja necessário mais de um posto no Município de Campinas/SP para atender a demanda, este poderá ser aberto pela CONTRATADA;
- 14.7. A CONTRATADA poderá abrir um ou mais postos de atendimento aos finais de semana sob autorização expressa do CONTRATANTE, mantendo os padrões de atendimento conforme descritos neste edital;
- 14.8. A CONTRATADA poderá abrir um ou mais postos para realização de mutirões em regime de horário a ser definido também pelo CONTRATANTE, mantendo os padrões de atendimento conforme descrito neste edital.
- 14.9. As inspeções médicas (consultas) aos usuários poderão ser realizadas no mesmo espaço físico em que a CONTRATADA utilize em conjunto com outras empresas ou grupos privados que já prestem o mesmo serviço, entretanto sem disso decorra qualquer distinção qualitativa de atendimento aos servidores da CONTRATANTE.
- 14.10. A CONTRATADA deverá realizar inspeções médicas para fins periciais nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência, fundamentando suas conclusões, e encaminhá-las à SETEC para avaliação, decisão e publicação.
- 14.11. A inspeção médica (consulta) para fins periciais, diante das condições de saúde da pessoa a ser inspecionada, poderá ocorrer no respectivo domicílio/hospital, mediante indicação da SETEC.
- 14.12. A avaliação médica para fins periciais, diante das condições de saúde da pessoa a ser inspecionada, poderá ocorrer no respectivo domicílio ou em unidade hospitalar em que se encontra internada, desde que a impossibilidade de locomoção seja devidamente comprovada, constando expressamente no atestado emitido pelo médico assistente;
- 14.13. Nos casos em que a perícia for realizada no domicílio da pessoa a ser inspecionada ou em unidade hospitalar que se encontre internada, deverá ser assinado comprovante de realização de perícia pelo servidor ou seu responsável devidamente identificado.
- 14.14. Durante a realização da inspeção médica deverá:
- 14.14.1. Prestar serviços conforme estabelecido pela SETEC, bem como na legislação vigente;
- 14.14.2.Registrar, no sistema informatizado, as informações com relação aos protocolos e às avaliações médicas, conforme estabelecido nos procedimentos de avaliação médica da SETEC;
- 14.14.3.Na impossibilidade técnica de registro das informações no sistema informatizado, a avaliação médica deverá ser registrada em formulário próprio e enviada uma cópia digitalizada à SETEC até o primeiro dia útil subsequente ao da realização da avaliação e o formulário original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da avaliação;



- 14.14.5.Definir, com base na avaliação médica a limitação dos servidores e o diagnóstico bem como o prognóstico sobre a capacidade laborativa dos candidatos ao ingresso no serviço público, emitindo seu parecer técnico:
- 14.14.6. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem e/ou a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 14.14.7. Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, em relação a qualquer assunto de interesse da SETEC, ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 14.14.8. Observar as normas legais, portarias e protocolos que regem as avaliações médicas, em especial, no que couber, as que seguem abaixo (ou as que vierem a substituírem estas):
- 14.14.8.1. DECRETO Nº 17.525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012;
- 14.14.8.2. DECRETO Nº 20.889 DE 21 DE MAIO DE 2020 e
- 14.14.8.3. ORDEM DE SERVIÇO CAMPREV 01/2008.
- 14.14.9. Comunicar à SETEC, obrigatoriamente por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 14.14.10. Manter-se atualizado acerca da legislação vigente, sobretudo na sua área de atuação;
- 14.14.11. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados, exceto com autorização expressa da SETEC.
- 14.14.12. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado:
- 14.14.13. Permitir o acompanhamento e fiscalização pela SETEC ou pelos servidores designados para tal, prestando-lhes colaboração;
- 14.14.14. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
- 14.14.15. Solicitar, no momento da avaliação, um documento de identificação civil, atualizado, com foto do servidor a ser avaliado;
- 14.14.16. Comunicar por meio eletrônico o não comparecimento do servidor à avaliação agendada;
- 14.14.17. Executar os serviços, observando os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 14.14.18. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas, durante todo o período



do Contrato;

- 14.14.19. Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando se verificarem condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 14.14.20. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços estabelecidos;
- 14.14.21. Prestar prontamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SETEC, bem como, responder conclusivamente a consultas e quesitos considerados imprescindíveis à tomada de decisões;
- 14.14.22. Requisitar informes sobre os antecedentes de saúde do periciado, exames laboratoriais, radiológicos, psicológicos e outros subsidiários, de forma a instruir seu pronunciamento;
- 14.14.23. Responsabilizar-se pela estrutura de serviços necessários para a execução do contrato, bem como organização e fiscalização visando o bom desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Referência;
- 14.14.24. Disponibilizar estrutura física e humana necessárias para a realização das avaliações médicas;
- 14.14.25. Garantir número suficiente de profissionais, das diversas especialidades médicas, para a realização das avaliações médicas;
- 14.14.26. Garantir a disponibilização e aplicação dos protocolos periciais estabelecidos pela SETEC pelos médicos responsáveis pelas avaliações médicas para fins periciais;
- 14.14.27. As inspeções médicas (consultas) realizadas sem autorização do CONTRATANTE não serão pagas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes:
- 14.1.1. Fornecer lista completa e atualizada contendo os cargos de todos os servidores, com suas atribuições e as respectivas lotações, a serem enviados no momento da celebração do contrato;
- 14.1.2. Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;
- 14.1.3. Atestar a execução dos serviços;
- 14.1.4. Promover o pagamento pela prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos deste Termo de Referência.



16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de execução do serviço, objeto deste certame, estará a cargo da Área de Gestão de Recursos Humanos da SETEC, setor que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 17.1. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal ao Gestor e Fiscal do Contrato, através dos e-mails: carlos.carvalho@setec.sp.gov.br e juliana.croisfet@setec.sp.gov.br.
- 17.2. O pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, após aprovação da nota fiscal pela SETEC, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços e deverá ser encaminhada até o dia 05 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 17.3. A SETEC terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 17.4. A nota fiscal não aprovada pela SETEC será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 17.5. A evolução da nota fiscal não aprovada pela SETEC, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços;
- 17.6. O pagamento da nota fiscal aprovada pela SETEC não está condicionado à execução de novas prestações de serviço.
- 17.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial ou Ficha Cadastral.

18. ESCLARECIMENTOS:

18.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Área de Gestão de Recursos Humanos/Serviço Social da SETEC, com o sr. Carlos Roberto de Carvalho e/ou Juliana da Cunha Croisfet, através dos e-mails: carlos.carvalho@setec.sp.gov.br e/ou juliana.croisfet@setec.sp.gov.br.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A SETEC - Se	viços Técnicos Gerais.
PREGÃO ELE	RÔNICO n.º/
Processo Admi	istrativo n.º
Validade da pro	posta 60 (sessenta) dias
OBJETO:	
A	vem, por meio de seu representante legal, considerando as informações contidas no
Anexo I – Term	de Referência, parte integrante do Edital, e considerando as demais condições estabelecidas
no referido Edit	al e seus anexos, propor:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.	QTDE (Unidade)	Valor unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
	QUADRO A - PERÍCIA MÉDICA					
1	ATENDIMENTO SEM A NECESSIDADE DE MÉDICO ESPECIALISTA EM LOCAL PRÓPRIO	109962	300	R\$ 375,58		
2	ATENDIMENTO COM A NECESSIDADE DE MÉDICO ESPECIALISTA EM LOCAL PRÓPRIO	109963	75	R\$ 490,00		
3	ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR REALIZADO COM MÉDICO NÃO ESPECIALISTA	109964	10	R\$ 600,00		
4	ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR REALIZADO COM MÉDICO ESPECIALISTA	109965	5	R\$ 800,00		
	QUADRO B - MEDICINA OCUPACIONAL / EXAMES CO	MPLEMENT	ARES			
5	EXAME CLÍNICO	109966	300	R\$ 57,80		
6	ACUIDADE VISUAL	69462	300	R\$ 27,23		
7	HEMOGRAMA COM PLAQUETA	109967	40	R\$ 18,00		
8	ESPIROMETRIA	109968	40	R\$ 48,50		
9	GLICEMIA	109969	40	R\$ 14,00		
10	AUDIOMETRIA	109970	60	R\$ 40,82		
11	ELETROCARDIOGRAMA	109971	40	R\$ 49,66		
12	ELETROENCEFALOGRAMA	109972	40	R\$ 65,00		
13	HEPATITE B - HBSAG	109973	100	R\$ 39,00		
14	HEPATITE B - ANTI HBS	109974	100	R\$ 45,00		
15	HEPATITE C - ANTI HCV	109975	100	R\$ 70,00		
16	ÁCIDO METILHIPÚRICO	162872	40	R\$ 35,00		
	QUADRO C - OUTROS EXAMES					
18	RAIO X LOMBO SACRA	109976	40	R\$ 77,07		
19	RAIO X DE TÓRAX - PA/PERFIL - OIT	109977	40	R\$ 75,00		
20	TESTE ERGOMÉTRICO	109980	100	R\$ 250,00		
21	EXAME TOXICOLÓGICO	162873	100	R\$ 160,00		
22	AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL (COM PSICÓLOGA/O)	162874	100	R\$ 107,80		
	QUADRO D - EVENTOS E-SOCIAL					
23	GESTÃO E ENVIO	55102	804	R\$ 9,75		

TOTAL : A+B+C+D:



 O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas de governo.

Favor informar os dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO. n.º/
CONTRATO nº:
Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS , Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE , e de outro lado (colocar todos os dados da contratada), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:
PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA fornecerá serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e de perícia médica que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais e exames complementares, previstos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, no Município de Campinas/SP, objetivando atender os servidores públicos da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, e os aprovados para cargos públicos, seguindo a legislação, diretrizes e protocolos estabelecidos pelas normas vigentes, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição":
(discriminar itens e quantidades, marcas e valores ofertados)
SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. A vigência do presente instrumento será de () meses, a contar da assinatura deste contrato.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA



- **3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.
- **3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- **5.2.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **6.1.1.** Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.
- **7.2.** Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.



- **7.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual
- **7.5**. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.
- **7.6.** Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- **7.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- **7.8.** A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- **7.9.** Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.
- **7.10.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.
- **7.11.** Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.
- **7.12.** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.
- **7.13.** O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da database do orçamento estimado da licitação dd/mm/aaaa, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:



- **8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.
- **8.2.** Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.
- **8.3.** A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:
- De fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- Após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
 - **8.3.1.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
 - **8.3.2.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
 - **8.3.3.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
 - **8.3.4.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos



valores constantes do contrato.

- **8.3.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- **8.3.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **8.3.7.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

- **9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido:
 - **9.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **9.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementada se necessário.
- **10.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$	(
), pelo período de () meses, mediante o pagamento mensa	ıl estimado
aproximado de R\$(), conform	ie Ata de
Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA de	evidamente
julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento	contratual,
independentemente de sua transcrição.	

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **13.1.** A CONTRATADA, **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:
 - **13.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7° do Decreto Municipal n° 17.437/2011:
 - **13.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
 - **13.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - **13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - **13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **13.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.



DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

- 14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- **14.1.2.** Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- **14.1.4.** Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- **15.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- **15.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **15.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **16.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
 - **16.1.1.** <u>Advertência</u>, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **16.1.2.** <u>Multa de mora de 0,5%</u> (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
 - **16.1.3.** <u>Multa compensatória</u> em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - **16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **16.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **16.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **16.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - **16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
 - a) Fraudar contrato;



- **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **16.1.4.** <u>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas</u>, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - **16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.1.5.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - **16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
 - a) Fraudar contrato;
 - **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



- **16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - **16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - **16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.4.2. Pagamento da multa;
 - **16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - **16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4**.
- **16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



- **16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- **16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- **16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **16.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **16.10.1.** O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **17.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante



terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

- **17.3.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.
- **17.4.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- **20.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.
- **20.2.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **20.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.
- **20.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,	de	de 20



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: LICITAÇÃO: CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO N°: OBJETO: Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Campinas, de de
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE: Nome/Cargo: / Presidente da SETEC CPE / E-mail:

Assinatura: _



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:
Nome / Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome / Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO
Nome / Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura:
FIGURE IZADOD(FO) DO CONTRATO
FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO
Nome / Cargo:
CPF:
E-mail
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome / Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)